



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Nº 013 Livro 22 Folha 66º Data 15.01.13
 Horas 16:00

 FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 002 **DE** 15 **DE** Janeiro **2013.**

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso alterando a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O presente projeto visa alterar o desconto e a forma de parcelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em nosso Município.

O presente desconto não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto do mesmo na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária, conforme fica claramente demonstrado por meio da estimativa do impacto orçamentário-financeiro em anexo.

O pagamento dos tributos municipais vem sofrendo grande inadimplência uma vez que a realidade econômica do país encontra-se seriamente prejudicada pela falta de incentivos na criação de empregos e captação de receitas, refletindo diretamente na situação econômica do cidadão barra-garcense.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Eis porque esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 15 de Janeiro de 2013.

[Handwritten Signature]
 ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
 Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
 Tania Maria Martins do Prado
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 14/1996
15.01.13
16:00g

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 18.01.13 - Exaume.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOKOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 013 Livro 22 Folha 66 Data 15/01/13
Horas 16:00
Funcionário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 15 DE Janeiro DE 2013.

“Altera a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32 - Os prazos para recolhimento do imposto poderão ser concedidos, pelo executivo, em termos de parcelas, com vencimento da última no exercício em que ocorreu o fato gerador, da seguinte forma:

I - Em parcela única;

II - em até 10 (dez) parcelas, sendo o valor mínimo das parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 1º - O recolhimento do IPTU efetuado em uma única parcela ou em até 3 (três) parcelas terá um desconto de 40% (quarenta por cento), sendo que o valor mínimo das parcelas será R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 2º - Revogado;

§ 3º - Revogado;

§ 4º - Revogado

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 15 de Janeiro de 2013.

Roberto Ângelo de Farias
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Luzia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

Aprovado em Sessão Ordinária do dia 18.01.13 - Essame.

15.01.13
16:00

Anexo I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Projeto de Lei Complementar estabelece um desconto a vista de 40% (por cento) para pagamento do IPTU de 2013 a vista.

Como o entendimento jurídico indica que esta redução implica em renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir a estimativa de impacto orçamentário financeiro de tal renúncia.

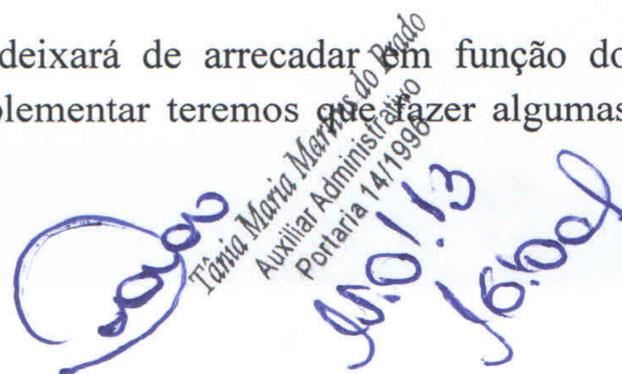
Demonstraremos a seguir o histórico da movimentação ocorrida na receita de IPTU no município de Barra do Garças nos últimos 5 anos é o seguinte:

Ano	Inscrição	Recebimento R\$	Saldo para Exercício Seguinte R\$
2008	2.387.418,43	966.863,90	1.420.554,53
2009	2.593.902,70	1.179.014,96	1.414.887,74
2010	7.670.885,03	4.329.395,52	3.341.489,51
2011	7.835.333,30	4.556.879,88	3.278.453,42
2012	7.936.950,00	4.585.782,99	3.351.167,01

Cabe ressaltar que os valores aqui expressos estão ausentes de multas, juros e correção monetária.

No município de Barra do Garças, podemos observar o redução no percentual de recebimento, conforme foi acima demonstrado, com o intuito de diminuirmos a inadimplência e aumentar a arrecadação do IPTU no ano de 2013, editaremos a Lei possibilitando aos contribuintes fazer jus ao seu benefício.

Para identificarmos o valor que o município deixará de arrecadar em função do benefício estabelecido através do Projeto de Lei Complementar teremos que fazer algumas


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1998
10/13
16/001

projeções de acordo com o orçamento para 2013 e nos dois exercícios seguintes, conforme segue:

Exercício	Previsão de Recebimento do IPTU R\$	Desconto sobre o IPTU R\$	Liquido a Receber R\$
2013	3.500.000,00	1.400.000,00	2.100.000,00
2014	3.517.500,00	1.407.000,00	2.110.500,00
2015	3.535.087,50	1.414.035,00	2.121.052,50

Obs: Projeção para o exercício de 2014 e 2015 usaremos o índice do IGP-M da FGV referente ao mês de Dezembro de 2012, que é de 0,50 %.

Conforme demonstrado no quadro acima a previsão, orçamentária para recebimento de IPTU, para o exercício em vigência, conseqüentemente o valor total da receita a ser pretendido no valor de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais), mesmo com a redução de 40% representará superávit de receita nos cofres do município, mesmo se considerada a redução, tendo em vista que o benefício concedido e para pagamento a vista ou em 03 (três) parcelas podendo o contribuinte fazer uso ou não do benefício.

Como a média de recebimento do IPTU nos últimos 3anos foi de R\$ 4.490.686,13 (Quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e seis reais e treze centavos)os valores dos recebimentos nos últimos 3 anos demonstraram uma retração considerável na arrecadação do IPTU no município de Barra do Garças, em virtude do aumento ocorrido no imposto, achamos conveniente oferecer a população oportunidade de quitar seu debito com desconto de 40% junto ao município.

Esta medida também se faz necessária para que não ocorra aumento de inscrição do IPTU em Divida Ativa do Município nos exercícios de 2013.

Portanto cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com o intuito de diminuir o montante da Divida Ativa Inscrita e aumentar a receita a atingirmos os valores orçados. Os benefícios instituídos através deste projeto de lei não terão reflexo negativo na arrecadação nos valores a serem arrecadados sem função da perspectiva do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a fazenda municipal.

Tais cálculos estarão demonstrados abaixo, uma vez que o volume de receitas arrecadadas pelo município justifica a compensação de renúncia de receita que este projeto representa, conforme determina do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Como o montante do IPTU a ser lançado no ano de 2013 é expressivo, em relação à arrecadação própria do município e por tal incentivo não vir a comprometer o equilíbrio fiscal


Tânia Maria Martins
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
2013
16002

do orçamento, muito pelo contrario, vindo a aumentar a arrecadação, apresentaremos abaixo um estudo sobre o impacto desse incentivo no orçamento do município:

PREVISAO DE RECEITA SOBRE O IPTU

Orçamento	Valor com Incentivo R\$	Diferença(+/-) R\$
3.500.000,00	4.844.604,47	1.344.604,47

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei Complementar em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, pois o mesmo tem prazo específico para a solicitação dos benefícios autorizados na mesma, e ainda se concretizada a receita de R\$ 4.844.604,47 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), obteremos uma receita de R\$ 1.344.604,47 (Um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) a maior do que a previsão orçamentária.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos a aprovação do presente projeto após avaliado o estudo de impacto orçamentário financeiro.

Barra do Garças, 15 de janeiro de 2013.


LAILTON DA SILVA
CRC-GO Nº 13.105-7/0


Alex Arbués Barbosa
CRC-MT 014036/0


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16:00p
15.01.13



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 002/2013, de 15 de janeiro de 2013, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que "Altera a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997 e dá outras providências."

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o impacto financeiro do projeto não ira comprometer o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, motivo pelo qual não caracteriza renuncia fiscal, tudo isso demonstrado por meio de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Fala ainda da retração na economia nacional, que afeta também os contribuintes Barra-Garcenses, à serem beneficiados pelo projeto.

Já o projeto altera o artigo 32 da LC 45/1997 traz normas para o parcelamento dos IPTU's com desconto.

Esta é a síntese do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto deve ser analisado sob três pontos distintos que são: a) competência e forma; b) a possibilidade de parcelamento; c) sua adequação a Lei Complementar 101/00.

Rua Mato Grosso, n. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000,
Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

a) competência e forma:

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, como de fato ocorreu. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

b) a possibilidade de parcelamento:

Neste ponto, o Código Tributário Nacional, aponta apenas que o parcelamento deve ser disciplinado por lei específica, ou seja, deixa a cargo, do legislador da época e do local, a decisão sobre a melhor forma para concessão do parcelamento:

“Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)”

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)”

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória. [\(Incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001\)](#)”

§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial. [\(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005\)](#)”

§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica. [\(Incluído pela Lcp nº 118, de 2005\)](#)”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Logo, nesse sentido, uma vez observada a regra da competência, não olvidamos obstáculo à tramitação do projeto.

c) Lei Complementar 101/00:

A Lei complementar 101/00 em seu artigo 14, exige que a renúncia de receita esteja acompanhada de estimativa de impacto-orçamentário financeiro, bem como que seja acompanhada de medidas de compensação:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O projeto veio acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, onde se fala que o projeto "não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário".

Por outro lado, junto ao projeto vieram os projetos 007; 008 e 009/2013 que alteraram o Anexo XXIV da LDO, LOA e PPA, trazendo estimativa de renúncia de receita e formas de compensação através da ampliação da base de cálculo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Por fim, uma vez que do ponto de vista jurídico não observarmos óbice à regular tramitação do projeto, esclarecemos, não nos caber, para fins de responsabilidade fiscal, analisar o aspecto financeiro e orçamentário, ficando essa análise, caso os nobres Edis a julguem necessária, a cargo de técnicos qualificados.

III- CONCLUSÃO

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de Janeiro de 2013.

HEROS PENA

Advogado

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 18/01/13
Issaume

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 002/13 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de
01 de 2013

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 18 101 113
Esseme

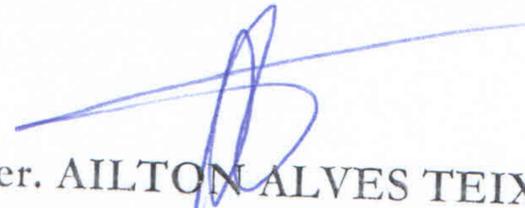
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

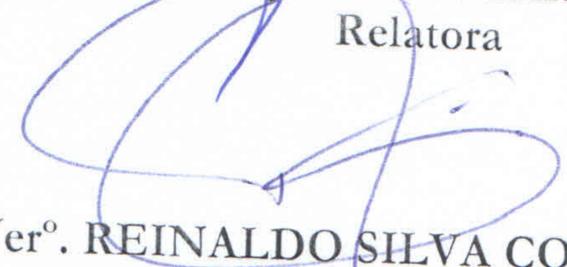
Projeto de Lei Complementar nº 002/13 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 18 de
01 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver^o. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 002/13 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
CERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYER DE AGUIAR	PTB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	<i>Ausente</i>		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado em Sessão Extraordinária
 de 18.01.13 - Casuarina.*